



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 16 DE JUNHO DE 2020

Ano XXX | Edição 1579 - Suplemento C

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 6.171

de 9 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o S.I.M - Serviço de Inspeção Municipal, subordinado à Secretaria Municipal do Verde, que terá por atribuição a inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e dá outras providências.

§ 1º Esta Lei está em conformidade a Lei Federal nº 1.283/1950 e a Lei Federal nº 9.712/1998, aos Decreto Federal nº 5.741/2006, Decreto nº 7.216/2010, Decreto nº 9013/2017 e Decreto nº 8.471/2015, que constituiu e regulamentou o SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 2º O S.I.M. fica declarado como Serviço de Saúde Pública de natureza essencial.

§ 3º Os produtos finais a que se refere esta Lei só poderão ser comercializados no Município, com exceção àqueles que tiverem inscrição no SISP - Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo, SIF - Serviço de Inspeção Federal ou SISBI-POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art.2º O S.I.M. realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, “ante” e “pós” abate dos animais, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não

comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Botucatu.

Parágrafo único. Estão sujeitos a fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - produtos de abelha e seus derivados.

Art.3º A fiscalização de que trata a presente Lei, far-se-á:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados, que preparam ou industrializam, sob qualquer forma, para consumo, os produtos referidos no artigo 2º;

II - Nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, ou acondicionem produtos de origem animal; e

III - Nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal.

§ 1º É obrigatória, em todo território municipal, como condição de habilitação à comercialização, a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal destinados à alimentação humana.

§ 2º A fiscalização mencionada no caput deste artigo excetuará os estabelecimentos cuja competência seja privativa de órgãos estaduais ou federais na forma da legislação vigente.

§ 3º A inspeção sanitária deverá ser permanente em estabelecimentos que realizem abates. Nos demais estabelecimentos, a presença do fiscal sanitário dar-se-á através de visitas rotineiras ou eventuais de acordo com a avaliação de risco em cada estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos de que tratam este artigo somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta lei.

Art.4º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais,

produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

Art.5º A fiscalização a ser exercida nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal é de competência da Secretaria da Saúde, feita pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Esta fiscalização refere-se ao controle sanitário dos produtos alimentícios de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, na distribuição e na comercialização até o consumo final, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei Nacional nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art.6º Será competente para realizar a fiscalização prevista no artigo 3º desta Lei o Serviço de Inspeção Municipal, o qual deverá dispor de recursos humanos necessários, inclusive de pessoal técnico de níveis superior e médio sob supervisão de técnico habilitado, cargo de competência exclusiva de Médico Veterinário concursado para realizar a inspeção dos produtos de origem animal, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 e Decreto Federal nº 5.741/06.

Art.7º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, cargo ocupado pelo diretor do departamento ligado ao setor da agricultura do município, será designado mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º A equipe do serviço de inspeção municipal, investidos de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir os termos desta Lei, normas e regulamentos técnicos.

§ 1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais concursados serão designados mediante portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º Os profissionais competentes portarão carteira de identidade funcional expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem em exercício de suas funções.

Art. 9º As autoridades do Serviço de Inspeção Municipal, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos a presente lei, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 10. Os profissionais investidos na função fiscalizadora

terão poder de polícia administrativo, adotando além das normas e regulamentos técnicos municipais, a legislação sanitária federal e estadual e as demais normas que se referem à proteção da saúde no que couber.

Art.11. Ficam sujeitos ao registro no S.I.M. todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados, conforme esta Lei, e que não possuem registro no SIF - Serviços de Inspeção Federal ou SIE - Serviços de Inspeção Estadual.

§ 1º O Registro no S.I.M. deverá ser requerido mediante apresentação dos documentos previstos em regulamento.

§ 2º O Registro no S.I.M. será válido para o ano de exercício em que for requerido, podendo ser revalidado anualmente mediante solicitação.

§ 3º O registro no S.I.M. deverá ser renovado a partir do primeiro dia útil após a data de expiração do registro do ano anterior, tendo até o último dia útil do mês do referido mês para ser renovado.

§ 4º A renovação do registro do S.I.M. fora do prazo previsto no parágrafo 3º sujeitará o infrator a multa de 25 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 5º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 4º desta Lei e que se encontram em pleno funcionamento e não possuem registro em um serviço de inspeção de qualquer esfera, terão 90 (noventa) dias de prazo, contados a partir da data da publicação desta Lei, para formalizarem o pedido do registro, mediante requerimento instruído com documentos previstos no regulamento.

Art.12. O Poder Executivo baixará por Decreto o regulamento e atos complementares contidos nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo deverá, dentre outros dispositivos, abranger:

I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais destinadas ao abate;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene, hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores de alimentos;

IV – verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V – verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-

químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificação da água de abastecimento;

X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - inspeção e reinspeção de todos os produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e do transporte;

XIII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XVI - classificação dos estabelecimentos;

XVII - condições e exigências para registro dos estabelecimentos;

XVIII - emissão e cancelamento de Títulos de Registro para o funcionamento do estabelecimento;

XIX - formação da equipe fiscalizadora e forma de atuação;

XX - certificação sanitária dos produtos de origem animal;

e

XXI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art.13.. Para a regularização das análises referentes aos produtos de origem animal, o Município utilizará dos laboratórios Credenciados pelo MAPA para análises oficiais.

§ 1º Para as análises de controle de qualidade das empresas, os laboratórios ficarão a escolha das mesmas. Podendo ser questionado pelo S.I.M., em casos de repetidas não conformidades.

§ 2º Todas as análises serão custeadas pelo produtor, tanto as de controle de qualidade, quanto as oficiais.

Art.14. Os veículos utilizados para transporte de produtos de origem animal, deverão obter certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária do Município, podendo ser fiscalizado pelo S.I.M..

Art.15.. Compete à Secretaria Municipal do Verde a responsabilidade quanto à fiscalização citada no artigo 3º desta Lei:

I - Estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização, controle e inspeção higiênico-sanitária destes produtos;

II - Coordenar atividades de treinamento e capacitação técnica do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação no Serviço de Inspeção Municipal.

III - desenvolver programas educativos de divulgação, junto às redes públicas e privadas de ensino, bem como junto à população, visando orientar e esclarecer o consumidor.

Capítulo II

DAS PENALIDADES

Art.16. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Mediante laudo circunstanciado, elaborado por técnico habilitado, a fiscalização fará a apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos e subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, forem adulterados, ou não possuírem o devido registro de inspeção, seja ele municipal, estadual ou federal.

II - Advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

III - Multa de até 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos casos não compreendidos nos incisos anteriores, proporcional à gravidade da infração e dobrada na reincidência;

IV - Interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitárias adequadas ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora; e

V- Interdição total ou parcial, de estabelecimentos, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Art.17. Quanto a aplicação das multas:

I - Será aplicada a multa de 40 (quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aos infratores do regulamento, atos complementares e instruções que forem expedidas nos termos desta lei, e aos que:

a) desobedecerem a quaisquer exigências sanitárias

e higiênicas do estabelecimento, dos equipamentos, do trabalho de manipulação, inclusive aos que fornecerem leite em mistura sem classificação;

b) acondicionarem ou embalam produtos em recipientes não permitidos;

c) forem responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

d) forem responsáveis pela não colocação em destaque do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. nas traseiras, rótulos, produtos ou ainda que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem;

e) lançarem mão de rótulos ou carimbos oficiais, para facilitarem a saída e trânsito de produtos, subprodutos de origem animal de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.;

f) destinarem para fins comerciais produtos para o consumo privado;

g) receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos comestíveis ou alimentação humana;

h) forem responsáveis por mistura de matérias primas em porcentagens divergentes das previstas em lei;

i) manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de estabelecimentos não registrados ou de procedência incerta;

j) expuserem à venda produtos a granel que devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;

k) embaraçarem ou burlarem a ação dos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. , no exercício de suas funções;

l) forem responsáveis por estabelecimentos que não procedam a higienização rigorosa das dependências e equipamentos;

m) forem responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de estocagem e produção permitidas;

n) forem responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento oficial equivalente;

o) forem responsáveis por estabelecimentos registrados que não promovam as transferências de responsabilidades, por ocasião da venda ou locação;

p) lançarem no mercado produtos cujos rótulos e fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.;

II - será aplicada a multa de 80 (oitenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo , aos que:

a) lançarem mão de documentos, rótulos e carimbos da inspeção para facilitarem o escoamento de produtos de

origem animal que não tenham sido inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.;

b) forem responsáveis pela realização de construções novas, reformas ou ampliações, sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal;

III - Será aplicada a multa de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo aos que:

a) usarem indevidamente o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.;

b) forem responsáveis por quaisquer alterações, fraude ou falsificações de produtos;

c) aproveitarem matérias primas e produtos condenados ou produtos de origem animal não inspecionados no preparo de produtos para alimentação humana;

d) embora notificados, mantiverem na produção de leite animais em estado de saúde impróprio para a produção e consumo;

e) subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra os servidores do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., no exercício de suas funções;

f) derem aproveitamento condicional diferente do que o determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., no exercício de suas funções;

g) forem responsáveis pela fabricação de produtos em desacordo com os padrões fixados nas fórmulas aprovadas ou que sonegarem elementos informativos sobre a composição química e tecnológica do processo de fabricação.

§ 1º As multas previstas serão majoradas em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico- financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 3º A interdição de que trata o inciso V do presente artigo, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

§ 4º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

§ 5º As infrações de que tratam este artigo, serão especificamente regulamentadas por Decreto do Executivo, bem como o procedimento de autuação e defesa dos órgãos competentes.

§ 6º Os produtos, subprodutos, matérias-primas e derivados que, quando apreendidos e inspecionados, tiverem condições de serem consumidos, serão distribuídos às instituições filantrópicas instaladas no município.

Capítulo III

A TAXAS

Art.18. Ficam instituídas Taxas de Registro, relativas aos serviços de inspeção sanitária de competência de Serviço de Inspeção Municipal, criado por esta Lei.

Art.19. O valor das taxas, expresso em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo é o constante da Tabela Única - Taxas de Registros, que fica fazendo parte integrante desta Lei e será cobrado anualmente.

§ 1º Os contribuintes da taxa a que se refere este capítulo recolherão o tributo:

I - por seu valor integral, na ocasião da inscrição inicial, se ocorrer no primeiro semestre do exercício;

II - em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, por ocasião da inscrição inicial, se ocorrer no segundo semestre do exercício;

III - havendo continuidade da atividade por seu valor integral, por exercício.

§ 2º O valor da taxa previsto no item II da Tabela Única será cobrado uma única vez.

Art.20. O sujeito passivo das Taxas de Registros é a pessoa jurídica ou produtor rural que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não implica em prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.21. A Taxa de Registros tem como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, fiscalizações, autorizações e outros atos administrativos.

Art.22. O produto da arrecadação das taxas previstas neste artigo será recolhido à Secretaria Municipal do Verde.

Art.23. Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas até o vencimento, serão atualizados, na data do pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Para atualização dos débitos não liquidados nas épocas próprias, deverá ser utilizado o valor da UFESP vigente na data do efetivo pagamento.

Art. 24. A Tabela Única a que se refere esta Lei poderá ser atualizada, anualmente em até 100 (cem por cento), com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao período do mês de janeiro ao mês de novembro de cada ano.

Capítulo IV

DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS,

DA ROTULAGEM E FUNCIONAMENTO

Art.25. Para o Registro dos Estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., deverão ser protocolados na Prefeitura do Município, os seguintes documentos:

- 1: Enviar um requerimento ao Coordenador do S.I.M;
- 2: Memorial descritivo da construção assinado por Engenheiro ou Arquiteto;
- 3: Memorial Econômico Sanitário;
- 4: Encaminhamento a Coordenadoria do S.I.M. da planta para futura avaliação: Planta Baixa (escala de 1:100) ou croqui das instalações, com layout dos equipamentos, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- 5: Cópia do Contrato Social da Empresa;
- 6: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços do Responsável Técnico;
- 7: Licença de funcionamento emitida pela Prefeitura;
- 8: Análise de Água Físico-químicos (pH, cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza) e Microbiológico (coliformes totais e fecais);
- 9: Licença do Órgão Ambiental correspondente (CETESB);
- 10: Licença do Corpo de Bombeiros;
- 11: Atestado de saúde ocupacional dos manipuladores de alimentos, renovado anualmente;
- 12: Apresentar impresso o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- 13: Apresentar Certificado de Controle de Pragas e Vetores emitido por empresa especializada;
- 14: Apresentar registros de rótulos dos produtos que pretende produzir.

Art.26. Aprovado o projeto de construção, reforma ou ampliação e estando o estabelecimento apto a funcionar, deverá ser providenciada a aprovação da rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos a serem utilizados nos produtos e ou matérias primas.

Parágrafo único. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art.27. Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos de marcação ou carimbos, são necessários:

- a) requerimento encaminhado ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. , que será assinado pelo responsável legal;
- b) processo de rotulagem no modelo definido pelo S.I.M., contendo ingredientes, processo de fabricação, métodos de controle de qualidade utilizados, croquis da rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos, contendo o número do processo de aprovação de funcionamento, em

duas vias.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28. Enquanto o Município não dispuser de normas para o cumprimento do disposto nesta lei, prevalecerá como norma geral, para todos os estabelecimentos, as Normas Técnicas Especiais relativas aos produtos de origem animal estabelecidas pela legislação Federal e Estadual.

Art.29. O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e, respectivamente, a sua industrialização, podendo os agentes de fiscalização, se necessário, requisitar reforço policial para cumprimento das normas.

Art.30. O Poder Executivo poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização Estadual e Federal, naquilo que for necessário ao fiel cumprimento desta lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação de associações profissionais ligadas à matéria.

Art.31. A Secretaria Municipal do Verde poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de São Paulo e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único. Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. ao Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI, que integra o SUASA, os produtos inspecionados pelo serviço de inspeção municipal poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art.32. A Administração deverá dar ampla divulgação a esta lei, visando a propiciar seu conhecimento e observância pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art.33. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.34. O Poder Executivo regulamentará no que couber esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.36. Ficam revogadas as Leis n.º 3.262, de 12 de agosto de 1993 e 5.317, de 6 de dezembro de 2011.

Botucatu, 9 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de junho de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

TABELA ÚNICA TAXAS DE REGISTROS

I - Pelo registro de estabelecimentos	
Abatedouro frigorífico; e Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.	16 UFESP
Granja leiteira; Posto de refrigeração; Usina de beneficiamento; Fábrica de laticínios; e Queijaria.	10 UFESP
Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e Entrepósito de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.	10 UFESP
Barco-fábrica; Abatedouro frigorífico de pescado; Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e Estação depuradora de moluscos bivalves.	10 UFESP
Granja avícola; e Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.	6 UFESP
II - Pelo registro de produto - rótulo	3 UFESP
III - Pela alteração da razão social	6 UFESP
IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos.	6 UFESP
V - Renovação de Registro de Estabelecimento	10 UFESP

DECRETO Nº 11.903

de 31 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre a constituição do CMI – Conselho Municipal do Idoso”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 55.368/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O CMI - Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei nº 4.640, de 29 de abril de 2005, fica constituído, para o mandato de dois anos, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Juliana Rodrigues Simões Geraldo

Suplente – Tatiely Murbach

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular – Mariana Souza Campos Costa de Abreu

Suplente – Janaína Maria Leite Marqueti Herzogenrath de Brito

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Valter Gomes

Suplente – Rosana Cristina Lara Marins Minharro

d) Secretaria Municipal de Governo

Titular – Aline Lyra Pereira dos Santos

Suplente – Murilo Percário Rodrigues

e) Procuradoria Geral do Município

Titular – Leandro Aguiar Volpato

Suplente – Beatriz Marília Laposta Barros

f) Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Titular – Solange Souza Vale

Suplente – Altair Ferreira

g) Procon

Titular – Aleny Pereira de Souza

Suplente – Márcio César Lopes da Silva

h) Câmara Municipal de Botucatu

Titular – Érika Svicerio Martins

Suplente – Wlademir Lardo Sanchez

DECRETO Nº 11.903

de 31 de janeiro de 2020.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Instituições de Ensino Superior

Titular – Edison Iglesias de Oliveira Vidal

Suplente – Renata Maria Galvão Cintra

b) Instituições de Assistência ao Idoso

Titular – Roberta Ap. Pires de Campos

Suplente – Silmara do Amaral

c) Associações Cívicas Comunitárias

Titular – Stefano Fais Demalte Gomes

Suplente – Beatriz Donato da Silva

d) Associações e Sindicatos dos Trabalhadores

Titular – Aparecida de Fátima Pedro Batista

Suplente – Nirvana Tereza Gasparini Gonçalves

e) Associações e Sindicatos Patronais

Titular – Regina de Fátima Barbuio

Suplente – Maria Inês Stefanini Deléo

f) Organizações Profissionais afetas à área

Titular – Bruna Giovanna Buesso da Silva

Suplente – Vago

g) Serviços de Atendimento à Idosos

Titular – Sueli das Graças Cardoso

Titular – Maria Terezinha Bassetto Pereira

Suplente – Silvina Cabelo Batista Lara

Suplente - João Narciso de Aguiar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 31 de janeiro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em

31 de janeiro de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 12.003
de 27 de maio de 2020.**

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, a área a seguir descrita, necessária à implantação de uma avenida de acesso ao A.M.E - Ambulatório Médico de Especialidades”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 5º, “I” e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 37.589/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área a seguir descrita, que pertence a R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda., necessária à implantação de uma avenida para acesso ao AME – Ambulatório Médico de Especialidades, com as seguintes descrições:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO DE GLEBA, matrícula nº. 7.517, de propriedade de R.I.C PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., imóvel cadastrado no INCRA sob nº 629.065.467.626-7.

I) SITUAÇÃO ATUAL – MATRÍCULA 7.517 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu:

Por documento particular datado de 10 de agosto de 2007, acompanhado de memorial descritivo, levantamento planimétrico, elaborado pelo Eng. Agrimensor Freire Lavanere Grava – CREA 060057625-8, Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e certidões dos confrontantes, a proprietária R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda, requereu nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei 6015/73, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.931 de 02/08/04, a retificação administrativa do imóvel objeto desta, denominado Chácara São João, com área de 19,6103 há e perímetro de 1958,69m, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 00, localizado junto à faixa de domínio da Rodovia Mal. Rondon SP-300 a 25,59m do eixo da PLD, nas confrontações da área da extinta RFFSA (leito da ferrovia desativada) e a referida propriedade; deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia Mal. Rondon, SP-300, com azimute 275°28'31” e distância 300,74m até o vértice 01, situado na faixa de domínio da Rodovia Mal. Rondon, SP-300 a 25,91m do eixo da PLD, na divisa com Francisco Ferrari Marins; deste, segue confrontando com propriedade de Francisco Ferrari Marins, matrícula 7.685, com os seguintes

azimutes e distâncias: 351°14'42" e 59,64m até o vértice 02; 356°01'26" e 498,51m até o vértice 03; deste, segue confrontando com JRS Participações e Empreendimentos Ltda, matrícula 13.698 (lote 36), com azimuth 69°38'56" e distância 14,25m até o vértice 04; deste, segue confrontando com JRS Participações e Empreendimentos Ltda, agora com matrícula 9.319 (lote 35), com

DECRETO Nº 12.003

de 27 de maio de 2020.

azimute 69°38'56" e distância 20,31m até o vértice 05; deste, segue confrontando com Fernando Bandeira de Mello Marins, matrícula 9.318 (lote 34), com azimuth 69°38'56" e distância 20,31m até o vértice 06; deste, segue confrontando com Marcos Bandeira de Mello Marins, matrícula 9.317 (lote 33), com azimuth 69°38'56" e distância 20,31m até o vértice 07; deste, segue confrontando com R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda, matrícula 9.316 (lote 32), com azimuth 69°38'56" e distância 20,31m até o vértice 08; deste, segue confrontando com Rodrigo Valentim Plese de Oliveira Neves, matrícula 8.875 (lote 31), com azimuth 71°59'44" e distância 20,61m até o vértice 09; deste segue confrontando com Antônio Celso Savini, matrícula 12.395 (lote 30), com os seguintes azimutes e distâncias: 78°42'19" e 13,15m até o vértice 10; 90°22'58" e 8,98m até o vértice 11; deste, segue confrontando com Layre Colino Júnior, matrícula 26.236 (lote 29), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'01" e 19,45m até o vértice 12; 84°12'32" e 2,89m até o vértice 13; deste segue confrontando com propriedade de Nutrimin Nutrição Animal Ltda, matrícula 2.732 (lotes 28 e 27), com os seguintes azimutes e distâncias: 74°31'49" e 3,30m até o vértice 14; 66°51'41" e 6,55m até o vértice 15; 60°21'20" e 6,51m até o vértice 16; 53°21'08" e 3,20m até o vértice 17; 39°38'08" e 6,48m até o vértice 18; 34°25'43" e 6,36m até o vértice 19; 22°49'52" e 11,02m até o vértice 20; deste, segue confrontando com Terezinha de Jesus Matheus Evangelisti, matrícula 66 (lote 26), com os seguintes azimutes e distâncias: 21°40'04" e 14,59m até o vértice 21; 42°17'10" e 9,14m até o vértice 22; deste, segue confrontando com Dra. Maria Matheus de Sala, transc. 17.586 (lote 25), com azimuth 57°23'32" e distância de 5,59m até o vértice 23; deste, segue confrontando com propriedade de Carmem Silvia Martin Guimarães e outros, matrícula 33.563, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°34'41" e 333,23m até o vértice 24; 146°00'33" e 115,63m até o vértice 25; 146°48'30" e 18,23m até o vértice 26, situado a 10,54m do eixo da ferrovia desativada (extinta RFFSA); deste, segue confrontando com o leito da ferrovia desativada (extinta RFFSA), com os seguintes azimutes e distâncias: 234°52'29" e 61,96m até o vértice 27, situado a 8,72m do eixo da ferrovia desativada; 241°22'13" e 13,90m até o vértice 28, situado a 9,52m do eixo da ferrovia desativada; 247°17'03" e 33,47m até o vértice 29, situado a 16,60m do eixo da ferrovia desativada; 239°58'23" e 24,89m até o vértice 30, situado a 22,62m do eixo da ferrovia desativada; 232°22'33" e 15,69m até o vértice 31, situado a 26,28m do eixo da ferrovia desativada;

225°18'34" e 16,01m até o vértice 32, situado a 29,27m do eixo da ferrovia desativada; 217°40'20" e 18,91m até o vértice 33, situado a 31,90m do eixo da ferrovia desativada; 208°54'19" e 15,50m até o vértice 34, situado a 33,74m do eixo da ferrovia desativada; 200°15'07" e 20,10m até o vértice 35, situado a 34,54m do eixo da ferrovia desativada; 190°56'31" e 36,81m até o vértice 36, situado a 34,46m do eixo da ferrovia desativada; 182°05'55" e 51,01m até o vértice 37, situado a 39,64m do eixo da ferrovia desativada; 153°05'10" e 8,30m até o vértice 38, situado a 37,76m do eixo da ferrovia desativada; 149°59'23" e 33,76m até o vértice 39, situado a 32,10m do eixo da ferrovia desativada; 139°05'13" e 31,69m até o vértice 40, situado a 26,56m do eixo da ferrovia desativada; 128°34'10" e 17,43m até o vértice 00, situado a 23,27m do eixo da ferrovia desativada; ponto inicial da descrição deste perímetro.

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA DA MATRÍCULA 7.517 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Área A

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRA denominada ÁREA "A" com área de 5.306,45m² (cinco mil trezentos e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados) 0,53064ha ou 0,219 alqueires paulista,

DECRETO Nº 12.003

de 27 de maio de 2020.

propriedade de R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda, CGC/MF 58.498.031/0001-02 é constituída pelo imóvel localizado no município e comarca de Botucatu – SP, com suas medidas, azimutes e confrontações assim descritas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 41 com ângulo de 226°35'22" por uma distância de 15,34m até o vértice 42; daí segue em curva por uma distância de 25,62m (R=49,50m), até o vértice 43; daí deflete à direita com ângulo de 255°28'00" por uma distância de 105,82m até o vértice 44; daí segue em curva por uma distância de 98,10m (R=176m), até o vértice 45, confrontando do vértice 41 ao vértice 45, com a Área "C" remanescente; daí deflete à esquerda com ângulo de 176°01'26" por uma distância de 30,33m até o vértice 46, confrontando com a propriedade de Marel Administração e Empreendimentos Ltda. (matrícula nº 27.130); daí segue em curva por uma distância de 106,94m (R=155m), até o vértice 47; daí deflete à direita com ângulo de 75°28'00" por uma distância de 105,82m até o vértice 48, daí segue em curva por uma distância de 38,74m (R=70,50m); até o vértice 49; daí deflete à esquerda com ângulo de 46°11'01" por uma distância de 11,50m até o vértice 50, confrontando do vértice 46 ao vértice 50, com a Área "B" remanescente; daí deflete à esquerda com ângulo de 325°34'41" por uma distância de 21,17m até o vértice 41, ponto este que é o referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 5.306,45m² (cinco mil trezentos e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

III) SITUAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE APÓS A DESAPROPRIAÇÃO.

Área B

IMÓVEL: GLEBA DE TERRA denominada GLEBA "B" com área de 185.746,75m² (cento e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados) 18,746ha ou 7,675 alqueires paulista, propriedade de R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda, CGC/MF 58.498.031/0001-02 é constituída pelo imóvel localizado no município e comarca de Botucatu – SP, com suas medidas, azimutes e confrontações assim descritas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 00, localizado junto à faixa de domínio da Rodovia Mal. Rondon SP-300 a 25,59m do eixo da PLD, nas confrontações da área da extinta RFFSA (leito da ferrovia desativada) e a referida propriedade; deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia Mal. Rondon, SP-300, com ângulo de 275°28'31" e distância de 300,74m até o vértice 01, situado na faixa de domínio da Rodovia Mal. Rondon, daí deflete à direita com ângulo de 351°14'42" e distância de 59,64m até o vértice 02, confrontando com a propriedade de Marel Administração e Empreendimentos Ltda. (matrícula nº 27.130); daí deflete à direita com ângulo de 356°01'26" e distância de 432,00m até o vértice 46, confrontando ainda com a propriedade de Marel Administração e Empreendimentos Ltda. (matrícula nº 27.130); daí segue em curva por uma distância de 106,94m (R=155m), até o vértice 47, daí deflete à direita com ângulo de 75°28'00" por uma distância de 105,82m até o vértice 48, daí segue em curva por uma distância de 38,74m (R=70,50m); até o vértice 49; daí deflete à esquerda com ângulo de 46°11'01" por uma distância de 11,50m até o vértice 50, confrontando do vértice 46 ao vértice 50, com a Área "A" remanescente; daí deflete à esquerda com ângulo de 145°34'41" por uma distância de 272,06m até o vértice 24; daí deflete à direita com ângulo de 146°00'33" por uma distância de 115,63m até o vértice 25; daí deflete à direita com ângulo de 146°48'30" e 18,23m até o vértice 26, daí deflete à direita com ângulo de 234°52'29" por uma distância de 61,96m até o vértice 27, daí deflete à

DECRETO Nº 12.003

de 27 de maio de 2020.

direita com ângulo de 241°22'13" por uma distância de 13,90m até o vértice 28; daí deflete à direita com ângulo de 247°17'03" por uma distância de 33,47m até o vértice 29; daí deflete à esquerda com ângulo de 239°58'23" e 24,89m até o vértice 30; daí deflete à esquerda com ângulo de 232°22'33" por uma distância de 15,69m até o vértice 31 daí deflete à esquerda com ângulo de 225°18'34" por uma distância de 16,01m até o vértice 32 daí deflete à esquerda com ângulo de 217°40'20" por uma distância de 18,91m até o vértice 33 daí deflete à esquerda com ângulo de 208°54'19" por uma distância de 15,50m até o vértice 34 daí deflete à esquerda com ângulo de 200°15'07" por uma distância de 20,10m até o vértice 35; daí deflete à esquerda com ângulo de

190°56'31" por uma distância de 36,81m até o vértice 36; daí deflete esquerda com ângulo de 182°05'55" e 51,01m até o vértice 37; daí deflete à esquerda com ângulo de 153°05'10" por uma distância de 8,30m até o vértice 38; daí deflete à esquerda com ângulo de 149°59'23" por uma distância de 33,76m até o vértice 39; daí deflete à esquerda com ângulo de 139°05'13" por uma distância de 31,69m até o vértice 40, daí deflete à esquerda com ângulo de 128°34'10" por uma distância de 17,43m até o vértice 00, ponto este que é o referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 18,575 ha (dezoito hectares e quinhentos e setenta e cinco ares).

Área C

IMÓVEL: GLEBA DE TERRA denominada GLEBA "C" com área de 5.049,80m² (cinco mil e quarenta e nove vírgula oitenta metros quadrados) 0,5049ha ou 0,2086 alqueires paulista, propriedade de R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda, CGC/MF 58.498.031/0001-02 é constituída pelo imóvel localizado no município e comarca de Botucatu – SP, com suas medidas, azimutes e confrontações assim descritas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 03 com ângulo de 69°38'56" e distância 14,25m até o vértice 04; confrontando com JRS Participações e Empreendimentos Ltda, (matrícula 9.319); daí deflete à direita com ângulo de 69°38'56" por uma distância de 20,31m até o vértice 05, confrontando com Fernando Bandeira de Mello Marins (matrícula 9.318); daí deflete à direita com ângulo de 69°38'56" por uma distância de 20,31m até o vértice 06, confrontando ainda com Fernando Bandeira de Mello Marins (matrícula 9.318); daí deflete à direita com ângulo de 69°38'56" por uma distância de 20,31m até o vértice 07; daí deflete à direita com ângulo de 69°38'56" por uma distância de 20,31m até o vértice 08, confrontando com R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda; daí deflete à direita com ângulo de 71°59'44" por uma distância de 20,61m até o vértice 09, confrontando com Rodrigo Valentim Plese de Oliveira Neves, (matrícula 8.875), daí deflete à direita com ângulo de 78°42'19" por uma distância de 13,15m até o vértice 10, Antônio Celso Savini (matrícula 12.395); daí deflete à esquerda com ângulo de 90°22'58" por uma distância de 8,98m até o vértice 11, confrontando com Layre Colino Júnior, (matrícula 26.236); daí deflete à esquerda com ângulo de 87°29'01" por uma distância de 19,45m até o vértice 12, confrontando com propriedade de Nutrimin Nutrição Animal Ltda, (matrícula 2.732); 84°12'32" por uma distância de 2,89m até o vértice 13, ainda confrontando com propriedade de Nutrimin Nutrição Animal Ltda, (matrícula 2.732); daí deflete à esquerda com ângulo de 74°31'49" por uma distância de 3,30m até o vértice 14; daí deflete à esquerda com ângulo de 66°51'41" por uma distância de 6,55m até o vértice 15; daí deflete à esquerda com ângulo de 60°21'20" por uma distância de 6,51m até o vértice 16; daí deflete à esquerda com ângulo de 53°21'08" por uma distância de 3,20m até o vértice 17; daí deflete à esquerda com ângulo de 39°38'08" por uma distância de 6,48m até o

vértice 18; daí deflete à esquerda com ângulo de 34°25'43" por uma distância de 6,36m até o vértice 19; daí deflete à esquerda com ângulo de 22°49'52" por uma distância de 11,02m até o vértice 20, confrontando

DECRETO Nº 12.003

de 27 de maio de 2020.

com Terezinha de Jesus Matheus Evangelisti, daí deflete à esquerda com ângulo de 21°40'04" por uma distância de 14,59m até o vértice 21; daí deflete à esquerda com ângulo de 42°17'10" por uma distância de 9,14m até o vértice 22; confrontando com Dra. Maria Matheus de Sala, transc. (17.586); daí deflete à direita com ângulo de 57°23'32" por uma distância de 5,59m até o vértice 23, confrontando com propriedade de Carmem Silvia Martin Guimarães e outros, (matrícula 33.563); daí deflete à direita com ângulo de 145°34'41" por uma distância de 40,00m até o vértice 41; daí deflete à direita com ângulo de 226°35'22" por uma distância de 15,34m até o vértice 42; daí segue em curva por uma distância de 25,62m (R=49,50m), até o vértice 43; daí deflete à direita com ângulo de 255°28'00" por uma distância de 105,82m até o vértice 44; daí segue em curva por uma distância de 98,10m (R=176m), até o vértice 45, confrontando do vértice 41 ao vértice 45, com a Área "C" remanescente, daí deflete à esquerda com ângulo de 356°01'26" por uma distância de 30,33m até o vértice 03, ponto este que é o referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 5.049,80m² (cinco mil e quarenta e nove vírgula oitenta metros quadrados).

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de maio de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.004
de 27 de maio de 2020.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, a área a seguir descrita, necessária à implantação de uma avenida de acesso ao A.M.E - Ambulatório Médico de Especialidades".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 5º, "I" e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 37.588/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área a seguir descrita, que pertence a Marel Administração e Empreendimentos Ltda., necessária à implantação de uma avenida para acesso ao AME – Ambulatório Médico de Especialidades, com as seguintes descrições:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO DE GLEBA, matrícula nº 27.130, de propriedade de Marel Administração e Empreendimentos Ltda, imóvel cadastrado no INCRA sob nº 629.065.008.655-2.

I) SITUAÇÃO ATUAL – MATRÍCULA 27.130 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu:

UMA ÁREA DE TERRAS desmembrada do imóvel denominado Sítio São João, no 2º subdistrito município e comarca de Botucatu, contendo a área de 48.475,00m², ou 4,8475ha ou 2,0030 alqueires paulista, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco de madeira cravado à beira da cerca do DER, segue por esta cerca em curvas, desenvolvendo uma distância de 84,99 metros, atinge um ponto, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon – SP 300; daí deflete à direita e segue no rumo 09°00'52" NE na distância de 408,64 metros até encontrar um ponto, confrontando nesta extensão com o quinhão a ser atribuído à condômina Helena Bergo Badra; daí deflete à direita e segue por cerca em curvas reversas desenvolvendo uma distância de 163,43 metros até atingir um marco de madeira, confrontando nesta extensão com a Chácara Recreio, de sucessores de Carlito Butignoli; daí deflete à direita e segue com rumo mag. 10°00' SW e uma distância de 498,15 metros, até atingir um marco de madeira; daí segue com rumo de 05°15' SW e uma distância de 60,00 metros, confrontando nestas duas últimas extensões com o remanescente da Chácara São João e atingindo assim o ponto de partida, cujo imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 629.065.008.656-2 em nome de Francisco Ferrari Marins, sob a denominação de Desmembrado do Sítio São João, com a área de 9,6ha; mod. Rural (ha) 40,0 nº mod. rurais 0,24; mod. Fiscal (ha) 20,0; nº mod. Fiscais 0,48; f. min. parc. (ha) 2,0.

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA DA MATRÍCULA 27.130 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Área A

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "A" com área de 3.841,00m² (três mil oitocentos e quarenta

e um metros quadrados), 0,3841 ha ou 0,1587 alqueires paulista,

DECRETO Nº 12.004

de 27 de maio de 2020.

propriedade de Marel Administração e Empreendimentos Ltda, CNPJ/MF 08.450.864/0001-17, é constituída pelo imóvel localizado no município e comarca de Botucatu – SP, com suas medidas, azimutes e confrontações assim descritas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 09, com ângulo de 176°01'26" por uma distância de 27,00m até o vértice 10; confrontando com a propriedade de R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda (matrícula 7.517); daí segue em curva por uma distância de 75,78m (R=155m), até o vértice 11, confrontando com a Área "B" remanescente; daí segue em curva reversa por uma distância de 109,14m (R=295m), até o vértice 12; confrontando ainda com a Área "B" remanescente; daí deflete à direita com ângulo de 356°00'40" por uma distância de 33,66m até o vértice 13; confrontando com a propriedade de Botucatu Participações e Empreendimentos Ltda (matrícula nº 27.131); daí segue em curva por uma distância de 76,00m (R=274m), até o vértice 14, confrontando com a Área "C" remanescente; daí segue em curva reversa por uma distância de 104,15m (R=176m), até o vértice 09; ponto este que é o referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 3.841,00m² (três mil oitocentos e quarenta e um metros quadrados), confrontando ainda com a Área "C" remanescente.

III) SITUAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE APÓS A DESAPROPRIAÇÃO.

Área B

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "B" com área de 38.784,88m² (trinta e oito mil setecentos e oitenta e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados), 3,8784ha ou 1,6027 alqueires paulista, propriedade de Marel Administração e Empreendimentos Ltda, CNPJ/MF 08.450.864/0001-17, é constituída pelo imóvel localizado no município e comarca de Botucatu – SP, com suas medidas, azimutes e confrontações assim descritas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, com ângulo de 08°45'18" por uma distância de 105,85m até o vértice 02, confrontando com a cerca de divisa do Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R.; daí deflete à direita com ângulo de 356°00'40" por uma distância de 305,50m até o vértice 12; confrontando com a propriedade de Botucatu Participações e Empreendimentos Ltda (matrícula nº 27.131); daí segue em curva por uma distância de 109,14m (R=295m), até o vértice 11; confrontando com a Área "A" desmembrada; daí segue em curva reversa por uma distância de 75,78m (R=155m), até o vértice 10, confrontando ainda com a confrontando com a Área "A" desmembrada; daí deflete à direita com ângulo de 176°01'26" por uma distância de 429,69m até o vértice 08; confrontando com a propriedade de R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda (matrícula 7.517); daí deflete à esquerda com ângulo

de 171°14'42" por uma distância de 59,64m até o vértice 01; ponto este que é o referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 38.784,88m² (trinta e oito mil setecentos e oitenta e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados), confrontando ainda com a propriedade de R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda (matrícula 7.517).

Área C

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "C" com área de 5.849,12m² (cinco mil oitocentos e quarenta e nove vírgula doze metros quadrados) 0,5849ha, ou 0,2417 alqueires paulista, propriedade de Marel Administração e Empreendimentos Ltda, CNPJ/MF 08.450.864/0001-17, é constituída pelo imóvel localizado no município e comarca de Botucatu – SP, com suas medidas, azimutes e confrontações assim descritas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 03, com ângulo de 25°58'00" por uma distância de 27,49m até o vértice 04; confrontando com o imóvel matrícula nº 45.630; daí deflete à direita com ângulo de 30°27'28" por uma distância de 57,71m até o vértice 05; confrontando com a propriedade de Botucatu Participações e Empreendimentos Ltda (matrícula nº 45.593) e com o imóvel matrícula nº 45.591; daí deflete à direita com ângulo de 35°24'27" por uma distância de 22,33m até o vértice 06;

DECRETO Nº 12.004

de 27 de maio de 2020.

confrontando com o imóvel matrícula nº 45.589; daí deflete à direita com ângulo de 51°39'23" por uma distância de 45,45m até o vértice 07; confrontando com os imóveis matrículas nº 16.194 e 15.928; daí deflete à direita com ângulo de 176°01'26" por uma distância de 41,81m até o vértice 09; confrontando com a propriedade de R.I.C. Participações e Empreendimentos Ltda (matrícula 7.517); daí segue em curva por uma distância de 104,15m (R=176m), até o vértice 14; confrontando com a Área "A" desmembrada; daí segue em curva reversa por uma distância de 76,00m (R=274m), até o vértice 13; confrontando ainda com a Área "A" desmembrada; daí deflete à direita com ângulo de 03°59'20" por uma distância de 75,96m até o vértice 03, ponto este que é o referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 5.849,12m² (cinco mil oitocentos e quarenta e nove vírgula doze metros quadrados), confrontando com a propriedade de Botucatu Participações e Empreendimentos Ltda (matrícula nº 27.131).

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de maio de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.012
de 15 de junho de 2020.

“Prorroga por prazo do mandato do Conselho Municipal de Saúde”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.639, de 29 de março de 2019 que constituiu o Conselho Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.941/2020 que declara situação de emergência no município que estabeleceu novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo Covid-19, em especial o inciso I, do artigo 7º,

CONSIDERANDO, que foi aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2020, de forma virtual, a solicitação de prorrogação do mandato dos conselheiros por 90 (noventa) dias,

D E C R E T A:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia causado pelo Covid-19, fica prorrogado por um prazo de 90 (noventa) dias o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde, constantes no Decreto nº 11.639, de 29 de março de 2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 29 de maio de 2020.

Botucatu, 15 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.013
de 15 de junho de 2020.

“Prorroga por prazo do mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.341, de 8 de maio de 2018 que constituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.941/2020 que declara situação de emergência no município que estabeleceu novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo Covid-19, em especial o inciso I, do artigo 7º,

D E C R E T A:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia causado pelo Covid-19, fica prorrogado até 5 de abril de 2021 o mandato dos Conselheiros do CMDCA, constantes no Decreto nº 11.341, de 8 de maio de 2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 5 de abril de 2020.

Botucatu, 15 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.016
de 15 de junho de 2020.

“Decreta Luto Oficial”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o passamento, no dia 14 p.p., do Senhor Antonio Gabriel Filho “Bié”, ex-judoca que teve um importante papel no esporte de Botucatu,

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Botucatu por três dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 15 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de junho de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe de Divisão da Secretaria e Expediente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO